

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DESAFIOS DURANTE A PANDEMIA

THE PROTECTION OF HOMELESS PEOPLE: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE CHALLENGES DURING THE PANDEMIC

**Letícia Silva Freitas Souza
Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende
Cirley Henriques**

Resumo

Resumo: O presente estudo busca analisar a proteção da população em situação de rua no direito internacional e no direito interno, tendo como objetivo principal verificar os desafios e as medidas adotadas pelo Brasil durante a pandemia. Para isso, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas. A escolha do tema se justifica pela atualidade e pela importância dentro do contexto desafiador em que se insere a proteção desse grupo vulnerável, buscando demonstrar a necessidade de se estabelecer uma proteção efetiva, implementando políticas públicas adequadas.

Palavras-chave: Palavras-chave: pessoas em situação de rua, Proteção internacional, Proteção interna, Políticas públicas, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract: This paper aims to analyze the protection of homeless people in international and domestic laws, having as its main objective verify the challenges and measures adopted by Brazil during the pandemic. In this propose, bibliographic and documentary research were used, as well as deductive inference and theoretical and interpretative analyzes. The choice of the theme is justified by our current situation and the importance within the challenging context in which the protection of this vulnerable group is inserted, seeking to demonstrate the need to establish effective protection, implementing appropriate public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: homeless people, International protection, Domestic protection, Public policy, Pandemic

1. INTRODUÇÃO

Com a proliferação da COVID-19, todos os países do mundo estão sofrendo com as consequências da pandemia. Diante desse cenário, é fundamental que se estabeleçam políticas públicas adequadas e efetivas para amenizar os efeitos da crise, principalmente no que concerne à proteção aos direitos humanos dos vulneráveis.

Dentro desse contexto, a proteção das pessoas em situação de rua tem sido um tema desafiador, tendo em vista que a pandemia exacerba ainda mais as vulnerabilidades já existentes desse conjunto de pessoas que demandam atuação efetivas por parte do Estado na implementação de políticas públicas adequadas à realidade e aos desafios atuais.

Nesse sentido, o presente estudo busca analisar a proteção da população em situação de rua, tendo como objetivo principal verificar os desafios e as medidas adotadas pelo Brasil durante a pandemia. A problemática científica é verificar se as políticas públicas que vêm sendo realizadas estão em diálogo com a proteção internacional e a proteção interna, diante desse momento desafiador que é imposto pela pandemia. Como hipótese científica, destaca-se a viabilidade de criação, aperfeiçoamento e ampliação de políticas públicas que garantam de forma efetiva a proteção a esse grupo de pessoas tão vulneráveis.

O presente artigo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises interpretativas, teóricas e comparativas. A escolha do tema de pesquisa se justifica pela atualidade e pela importância dentro do contexto desafiador em que se insere a proteção desse grupo vulnerável que são as pessoas em situação de rua.

2. DESENVOLVIMENTO

O termo “População em Situação de Rua” é definido como um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelido a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente. (MAZZUOLI, 2020)

Entre os principais fatores que podem levar as pessoas a irem morar nas ruas estão: ausência de vínculos familiares, perda de algum ente querido, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas e doença mental. Pessoas que passam as noites dormindo nas ruas, sob marquises, em praças, embaixo de viadutos e pontes são consideradas pessoas em

situação de rua. Além desses espaços, também são utilizados locais degradados, como prédios e casas abandonados e carcaças de veículos, que têm pouca ou nenhuma higiene.

Pode-se afirmar que o surgimento da população em situação de rua é um dos reflexos da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, o qual exige do trabalhador uma qualificação profissional, embora essa seja inacessível à maioria da população. Importa frisar que essa condição de rua também é reforçada pela culpabilização imposta pela sociedade ao atribuir a essas pessoas a responsabilidade exclusiva pelo estado em que se encontram e, por conseguinte, exigir delas que por si mesmas alcancem os recursos para rompimento do vínculo com as ruas.

De acordo com Leilani Farha (2020), relatora oficial da ONU sobre moradia adequada, devemos utilizar uma visão tridimensional de situação de rua, compreendida sobre três aspectos distintos: Como ausência de moradia, tanto sob o aspecto material de uma habitação minimamente adequada quanto sob o aspecto social de um lugar seguro, para estabelecer uma família ou relações sociais, e participar da vida em comunidade; como forma de discriminação sistêmica e de exclusão social, pois a privação de um lar dá lugar a uma identidade social por meio da qual as pessoas em situação de rua formam um grupo social sujeito à discriminação e estigmatização; e como reconhecimento às pessoas nessa situação de direitos que são invisibilizadas na luta pela sobrevivência e dignidade.

Historicamente, a proteção aos direitos humanos ganhou a devida relevância no cenário internacional após a Segunda Guerra Mundial e assim, após esse período a comunidade internacional iniciou um processo de reestruturação dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o grande marco na proteção aos direitos humanos e a partir desse momento inúmeras normas internacionais foram criadas para buscar a proteção da pessoa humana. Cabe destacar, também, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, estabelecendo diretrizes para erradicação da situação de rua. (ONU,1966)

Nesse sentido, em diálogo com a proteção internacional, o Estado Brasileiro tem o dever de assegurar a proteção aos direitos humanos, buscando a implementação de políticas públicas para a população em situação de rua. Dentro desse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil é um marco brasileiro no que concerne à proteção aos direitos fundamentais em diálogo com as normas internacionais de proteção à pessoa humana.

O governo brasileiro, em 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento através do

Decreto Federal nº 7.053/2009 (reformado, em parte, pelo Decreto nº 9.894/2019), considerado o início do processo de garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, objetivando seu mínimo existencial.

Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. (BRASIL, Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009)

Cabe destacar que tal regulamentação aponta a responsabilidade do poder público na promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, levando em conta a integração dos esforços em cada nível de governo e da sociedade civil, respeitando as singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.

Nesse sentido, as diretrizes são claras na necessidade da implementação da Política de forma descentralizada, uma vez que a realidade de cada Estado e Municípios Brasileiros são extremamente variadas, necessitando instrumentos específicos no que concerne à realização das mesmas. As pessoas em situação de rua devem ter acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas em diversos contextos, como saúde, educação, assistência social e moradia, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional.

Cabe destacar também a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na defesa da População em Situação de Rua. No ano de 2015, o CNMP criou a Guia de Atuação Ministerial para a Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de auxiliar os membros dos Ministérios Públicos na implementação do Plano Nacional, estabelecendo ferramentas como modelos, roteiros e diretrizes de atuação. Interessante notar que o CNMP não se privou de apenas informar os dados da pesquisa sobre a realidade das pessoas em situação de rua por eles realizada, como também elencou soluções para cada desafio nela apontado, o que seria de extrema importância caso o Plano fosse realmente implantado.

Tais constatações remetem à necessidade de reflexões que permitam apontar possibilidades visando à implantação de uma dinâmica que considere os diferentes grupos numa perspectiva de melhor acolhida e atendimento pautada no livre convencimento do outro. Diante dessa realidade, ao se proporem ações para esse grupo social, é preciso cuidar para que tais

medidas reforcem a construção de autoimagem e identidades positivas, elevando autoestima, estimulando o surgimento de consciência crítica sobre sua própria condição e, conseqüentemente, a reivindicação de direitos e a construção de novos projetos de vida que incluam a possibilidade de saída das ruas.

Assim sendo, é preciso reconhecer a pessoa em situação de rua como sujeito protagonista da sua própria existência, e para fortalecer esse empoderamento, as ações públicas devem ter caráter de conscientização da sociedade e de afirmação dos direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para a reconstrução de projetos e de trajetórias de vida que precipuamente incluam a saída das ruas. Nessa direção, destaca-se que os serviços e os programas devem ser revestidos de atitude positiva, com profissionais amplamente capacitados, para que a atenção ofertada não se torne mais um instrumento de discriminação e agravamento dessa condição de vida.

A população em situação de rua cresceu 140% a partir de 2012, chegando a quase 222 mil brasileiros em março deste ano, e tende a aumentar com a crise econômica acentuada pela pandemia da Covid-19. Entre as pessoas sem moradia estão desempregados e trabalhadores informais, como guardadores de carros e vendedores ambulantes. Além de atualizar dados sobre esse grupo social, duas pesquisas recém-concluídas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) alertam: a propagação do novo coronavírus aumenta a vulnerabilidade de quem vive na rua e exige atuação mais intensa do poder público. O estudo “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil” utilizou dados de 2019 do censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), que conta com informações das secretarias municipais, e do Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal. A análise constatou que a maioria dos moradores de rua (81,5%) está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%). “O tamanho do município, bem como seu grau de urbanização e de pobreza estão associados ao número de pessoas morando nas ruas, o que indica a necessidade de políticas públicas adequadas a essas cidades. (IPEA, 2020)

Em 14 de maio de 2020, o governo federal publicou a Portaria nº 69, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. Vale ressaltar que tal portaria teve como objetivo divulgar a Nota Técnica 13/2020, que apresenta várias recomendações para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do COVID-19.

Apesar dos avanços na proteção internacional aos direitos humanos, o maior desafio tem sido fazer com que os Estados cumpram suas responsabilidades em âmbito interno. Nesse mesmo contexto, a proteção às pessoas em situação de rua tem sido um tema desafiador, uma

vez que na prática, infelizmente, tais medidas não são implementadas como deveriam, tendo em vista os desafios sociais e econômicos no país.

Além disso, a pandemia veio para expor ainda mais as vulnerabilidades desse conjunto de pessoas, que precisam de uma atuação mais efetiva por parte do Estado, para que essas ações não fiquem apenas no papel, mas para que façam parte da realidade do país na busca pela proteção aos direitos fundamentais tanto durante e pós pandemia, já que a proteção à pessoa humana deve acontecer em qualquer lugar e em qualquer tempo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse contexto desafiador é preciso que o Brasil estabeleça uma proteção efetiva, implementando políticas públicas adequadas durante e após a pandemia. É imprescindível que todas as ações indicadas nos documentos pesquisados sejam colocadas em prática, para garantir a devida proteção.

A incerteza é um dos maiores desafios para os governantes em todas as esferas para superar a crise econômica e social. Portanto, é necessário um olhar ampliativo para viabilizar novas políticas públicas que busquem amparar a população em situação de rua, implementando medidas necessárias no reestabelecimento da ordem econômica e social no período pós pandemia.

Diante dos desafios durante e após a pandemia, o presente estudo destaca a importância da criação, ampliação e atualização das políticas públicas brasileiras em diálogo com a proteção aos direitos humanos, concluindo, assim, a hipótese levantada inicialmente, verificando a necessidade de se estabelecer um verdadeiro diálogo entre os âmbitos de proteção internacional e interno no que concerne a proteção aos grupos vulneráveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a política nacional para a população em situação de rua e seu comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências. Disponível em

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7053&ano=2009&ato=b99MzZE5UeVpWT33d>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9894.htm#:~:text=DECRETA%3A-,%20Art.,%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20Situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Rua.&text=VIII%20%2D%20organizar%2C%20periodicamente%2C%20encontros,%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20Situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Rua. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020. Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>. Acesso em: 15 set. 2020.

COSTA, Ana Paula Motta. **População em situação de rua: contextualização e caracterização.** Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/993>. Acesso em: 25 set. 2020.

FAHRA, Leilani. **Relatório da relatora especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto.** Disponível em: https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em: 15 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/8969-guia-de-atuacao-ministerial-defesa-dos-direitos-das-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 14 set. 2020.

IPEA. **População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811. Acesso em: 25 set. 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Cursos de direitos humanos.** 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.